



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei n.º 235/XV (PCP)

Autor:

Paulo Ramalho (PSD)

Assunto:

“Regime de preços dos bens alimentares essenciais”

1. Nota introdutória

O ÓCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 235/XIV – “*Regime de preços dos bens alimentares essenciais*” a 20 de julho de 2022, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes), comissão competente, a 21 de julho de 2022.

Foi disponibilizada Nota Técnica que é parte integrante do presente parecer.

2. Objeto

A iniciativa do PCP em análise pretende criar um regime de preços máximos, a aplicar a um cabaz alimentar essencial. O objetivo pretendido é a existência de um preço de referência para produtos alimentares, sujeitos à taxa reduzida de IVA de 6%, através da construção de um preço de referência para cada um dos produtos, evitando, assim, a especulação e a prática de preços de venda “sem justificação atendível”, argumentam os proponentes.

De acordo com o art.3º do projeto de lei em apreço, a definição do preço de referência efetua-se de através de uma fórmula que incorpore diversos custos (alínea *a) a g)*), uma margem de lucro não especulativa (alínea *h)*), e impostos e taxas (alínea *i)*). Adicionalmente, o diploma proíbe a venda especulativa definida como a venda a um preço superior ao preço de referência, sem justificação atendível (art.5º).

De acordo como artigo 1º (objecto), o projeto de lei em análise “*cria o regime de controlo de preços sobre os produtos do Cabaz Alimentar Essencial (RCPCAE), que garante o controlo das margens dos operadores do sector da distribuição alimentar e logística*”.

Como âmbito de aplicação subjetiva (art.2º) do diploma, ou seja, do regime de controlo de preços, o PCP determina que são as atividades com: “*comércio por grosso de*

produtos alimentares e bebidas, e respetivos agentes”; “comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas, em estabelecimentos especializados ou não especializados, e respetivos agentes”; e “atividades de logística, transporte e armazenagem, associados às atividades (...).” Adicionalmente, o projeto de lei exclui do regime as atividades com área de venda inferior a 500 m²; as atividades cuja faturação seja inferior a 1 milhão de euros, ou as atividades classificadas como cooperativas de consumidores, ao abrigo do Código Cooperativo.

A execução e fiscalização (art. 7º) do regime de controlo de preços sobre os produtos do Cabaz Alimentar Essencial (RCPCAE) é determinada como sendo responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e Alimentação e da Economia, *“que podem nomear uma entidade para a sua operacionalização”*.

O PCP define ao nível do regime sancionatório (art.9º) coimas entre 5 000 euros e 2 500 000 euros, e o regime sancionatório deve ser aplicado a cada uma das lojas onde seja detetado o incumprimento.

A motivação do PCP na apresentação do projeto de lei nº 235/XV é intervir nas margens de lucro especulativas da grande distribuição, que, segundo o PCP, aproveita *“oportunisticamente a guerra e as sanções para aumentar de forma significativa os preços de muitos bens alimentares essenciais, com vista a aumentar a sua margem de lucro”*.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo PCP no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 167º e da alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119º do Regimento da

Assembleia da República (RAR). Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124º do Regimento.

De acordo com a Nota Técnica, que é parte integrante do presente parecer, e caso a aprovação da iniciativa se verifique, o título da mesma deve ser objeto de aperfeiçoamento formal.

4. Enquadramento Legal

A Nota Técnica que é parte integrante do presente parecer detalha e enquadra detalhadamente a questão em termos legislativos nacionais e comunitários, razão pela qual se remete o enquadramento legal e jurídico para a referida nota.

Sem prejuízo, recorda-se que está agendado para discussão em plenário da Assembleia da República de dia 12 de janeiro de 2023, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 235/XV/1.ª (PCP) - Regime de preços dos bens alimentares essenciais.
- Projeto de Lei n.º 416/XV/1.ª (PAN) - Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando de Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto.
- Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN) - Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC.
- Projeto de Lei n.º 418/XV/1.ª (PAN) - Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de bens alimentares essenciais durante o ano de 2023.
- Projeto de Lei n.º 423/XV/1.ª (BE) - Cria mecanismos de intervenção e fixação de preços nos bens alimentares essenciais.
- Projeto de Lei n.º 436/XV/1.ª (CH) - Isenta de IVA os bens alimentares essenciais.

5. Opinião do Relator

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 235/XV, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de Agosto, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

6. Conclusões

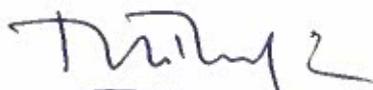
A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei nº 235/XV – “Regime de preços dos bens alimentares essenciais”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

7. Anexos

Nota técnica, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 05 de janeiro de 2023

O Deputado Relator



Paulo Ramalho

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo